



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**DECRETO nº 4.014, de 23 de Março de 2.020.**

**ALTERA O DECRETO 4.012, DE 17/03/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

*“Considerando o crescimento e a transmissão comunitária da COVID – 19, Coronavírus por todo Território Nacional;*

*Considerando também a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID – 19 N.º 17, de 22/03/2020, por parte do Governo do Estado de Minas Gerais”.*

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - O Artigo 3º-A do Decreto nº 4.012 de 17/03/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3.º A - Os estabelecimentos comerciais com as atividades de Bancos e Postos de atendimentos, Casas lotéricas, Padarias, Farmácias, Supermercados, açougues, quitandas, Postos de Combustíveis, lojas de agropecuária, Clínicas Veterinárias e oficinas mecânicas e borracharias deverão continuar suas atividades, os quais deverão adotar as medidas para restrição de aglomeração de pessoas no seu interior, notadamente por meio de:***

***I – (...)***

***II – (...)***

***III – (...)***

***Parágrafo único – Os comércios de bens duráveis (lojas de roupas, calçados, materiais de construção, madeiras, papelarias e congêneres), poderão trabalhar com o estabelecimento fechado com venda em sistema de entrega, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequados de funcionários.”***

**Art. 2.º** - Ficam acrescentados os Art. 3.º E e Art. 3.º F ao Decreto nº 4.012 de 17/03/2020;

***“ Art. 3.º E - Os cidadãos e veículos que estiverem transitando nas vias do Município, poderão ser abordados para justificativas por policiais militares e agentes públicos, uma vez que a orientação a toda população é permanecer em suas residências, podendo os policiais militares ou agentes públicos determinar o retorno imediato para suas residências, estando o descumprimento da ordem a aplicação do Art. 268 do Código Penal Brasileiro.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Art. 3.º F – As atividades industriais do Município poderão continuar suas atividades devendo adotar sistemas de escalas, revezamento de turno e alteração de jornadas, para reduzir fluxo, contato e aglomeração de trabalhadores, disponibilizando de forma permanente materiais de higiene e orientar seus empregados para prevenção ao Contágio pelo COVID-19.**

**Parágrafo único – A indústria que continuar suas atividades recomenda-se dispensar do trabalho todos os colaboradores com 60 anos ou mais e/ou pertencentes aos grupos de riscos definidos pela OMS.**

**Art. 2.º - O Art. 4.º do Decreto 4012 de 17/03/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 4º - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 dias, as realizações de eventos oficiais, com mais de 05 (cinco) pessoas, viagens de servidores municipais para os centros urbanos considerados de risco, exceto em casos de urgência ou situações que envolvam necessidades específicas inadiáveis, mediante a avaliação do Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19.**

**Parágrafo Único – Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e privados, inclusive entidades religiosas, que se abstenham de realizarem eventos ou reuniões.”**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Cachoeira de Minas, 23 de Março de 2.020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete